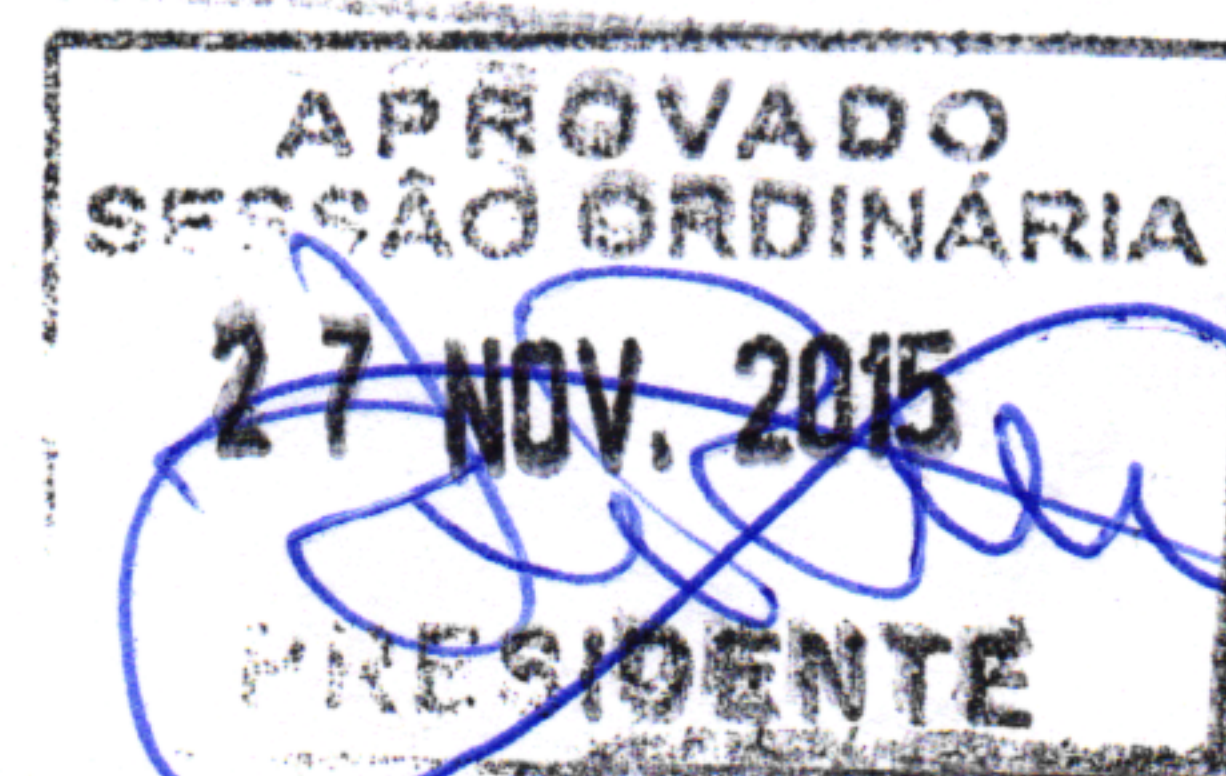




PROJETO DE LEI Nº 125/2015
AUTOR: Frank neto O. Sousa

“DISCIPLINA A PROPAGANDA VOLANTE E O USO DE ATIVIDADES SONORAS”, ‘ E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Andamento:	Data	Observações
Data da Apresentação: 18/agosto/2015	18/08/2015	
Encaminhando à Comissão justiça e redação final em	18/08/2015	
Continua a Disposição da Comissão	25/08/2015	
Continua a Disposição da Comissão	15/09/2015	
Continua a Disposição da Comissão	29/09/2015	
Continua a Disposição da Comissão	06/10/2015	
Continua a Disposição da Comissão	13/10/2015	
Pedido de vistas pelo Edil. Geraldo		
moreno da Silva em	27-10-2015	
Apresentado Emenda Adjetiva 001/2015		
autorizada Samuel O. Santos	03-11-2015	
Aprovado Parecer da Emenda		
por 8 votos em	10-11-2015	
Aprovado em 1ª discussão		
por 08 votos em	10-11-2015	
Aprovado em 2ª. Dir. por 10	27-11-2015	





PROJETO DE LEI ° 125/2015

Disciplina a Propaganda Volante e o Uso de Atividades Sonoras e Dá Outras Providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade o que estabelece a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º – É permitida a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas, fúnebres, entretenimento e de interesses comunitário, obedecidos os requisitos desta Lei.

Art. 2º A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade e autorizada a pessoa jurídica ou física legalmente constituída e inscrita no setor de tributos do Município de Capim Grosso – Ba.

§1º - A propaganda volante poderá ser realizada somente por automóveis e motocicletas, observadas as normas de segurança para os transeuntes.

§ 2º - Para veiculação de propaganda eleitoral, as empresas se submetem ainda a legislação eleitoral pertinente, os veículos precisam obedecer a portaria editada pelo juiz da comarca de Capim Grosso, que trata sobre a poluição sonora

§ 3º - Será permitida a propaganda volante entre 08h00minh e 18h00minh de Segunda a sábado, podendo ser realizado apenas propagandas referente a fúnebres, eventos e/ou mensagens relacionadas a datas especiais (comemorativas) aos domingos e feriados, com liberdade de horário.

§ 4º - Anúncios fúnebres e mensagens especiais poderão ser feitas de domingo a sábado com liberdade de horário.

Art. 3º- É de responsabilidade da empresa jurídica e pessoa física aos danos ambientais e material causado nas vias públicas.



§ 1º - Para obtenção e concessão da licença de funcionamento para propaganda volante, a administração pública deverá exigir da empresa ou pessoa física:

- a) Certidões negativas de débitos com o município;
- b) Certidão de antecedentes criminais;
- c) Alvará anual para microempreendedor, 10 % (dez por cento) do salário mínimo e 15% (quinze por cento) para as demais.
- d) Não será concedido alvará de funcionamento a pessoa física ou jurídica para anuncio próprio.
- e) Autorização especial de 10% do salario mínimo.

Art. 4º - Os níveis de emissão de sons permissíveis para atender os dispostos nesta lei ficam limitados aos decibéis permitidos pela lei ambiental.

§ 1º - A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 metros de hospitais, clínicas, UPA, escolas e igrejas e instituições públicas.

Art. 5º - Não será permitido:

- a) Utilizar veículos não autorizados legalmente para a realização de propagandas;
- b) Utilizar veículos de tração animal (carroças, etc).

Art. 6º - Só será permitido ao município autorizar o máximo de:

- a) 01 automóvel para cada 3.000 habitantes;
- b) 01 motocicleta para cada 10.000 habitantes;

§ 1º - A autorização especial para eventual necessidade (anúncio de bingo, etc) só será feito mediante o cumprimento de todos os dispositivos desta lei, inclusive com o pagamento de 10% (dez por cento) do salario mínimo para um período de até 10 horas de um mesmo dia.

§ 2º - O veículo que utilizar da autorização temporária, só poderá reutilizar este serviço após 06 meses, mediante uma nova autorização.

§ 3º - A autorização temporária só poderá ser concedida após assinatura de termo de responsabilidade.



Art. 7º - O proprietário do veículo de propaganda volante (sonora ou não) que estiver funcionando sem a devida autorização e em desacordo com esta lei, sujeita-se a uma multa de 01 (um) salário mínimo, além da apreensão do veículo.

§ 1º - Caso haja persistência na infração, será cassada a licença, bem como efetuada a apreensão dos aparelhos de difusão sonora e/ou o veículo.

Art. 8º - O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 05 dias úteis, contados da aplicação da penalidade, em agência bancária, conforme emissão do boleto pelo setor responsável.

§ 1º - O recolhimento da multa em nenhuma hipótese desobrigará o autuado a regularizar a infração cometida.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

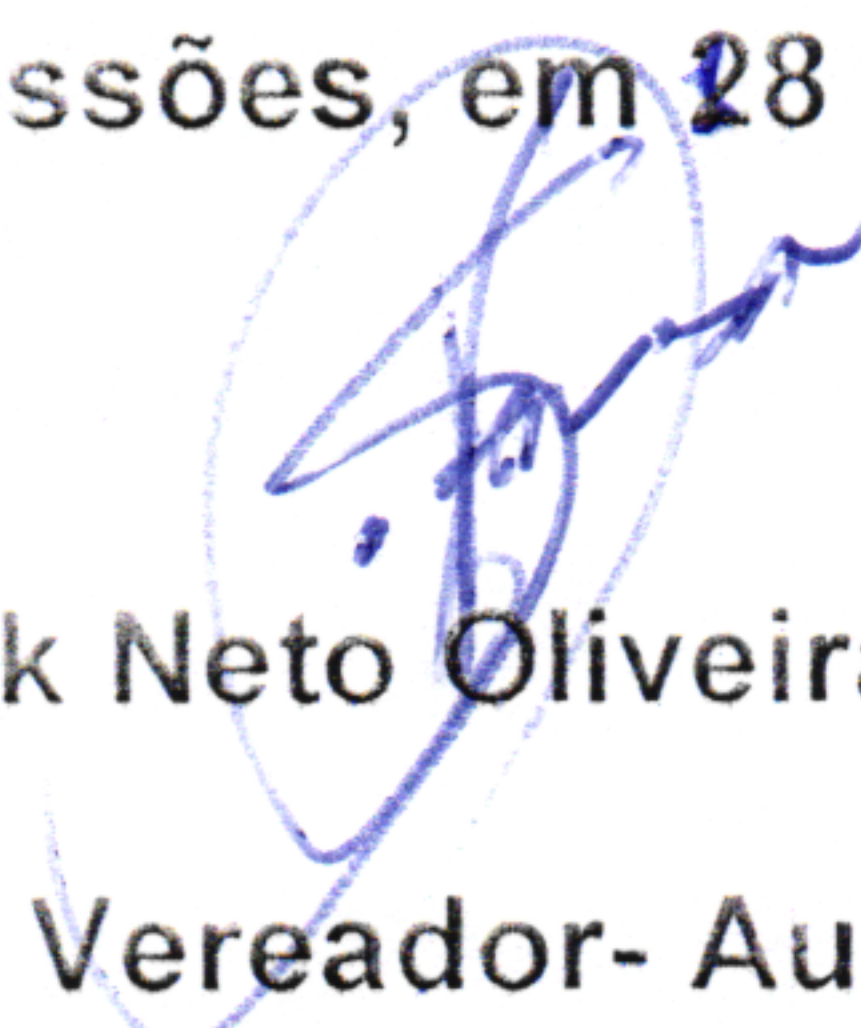
JUSTIFICATIVA

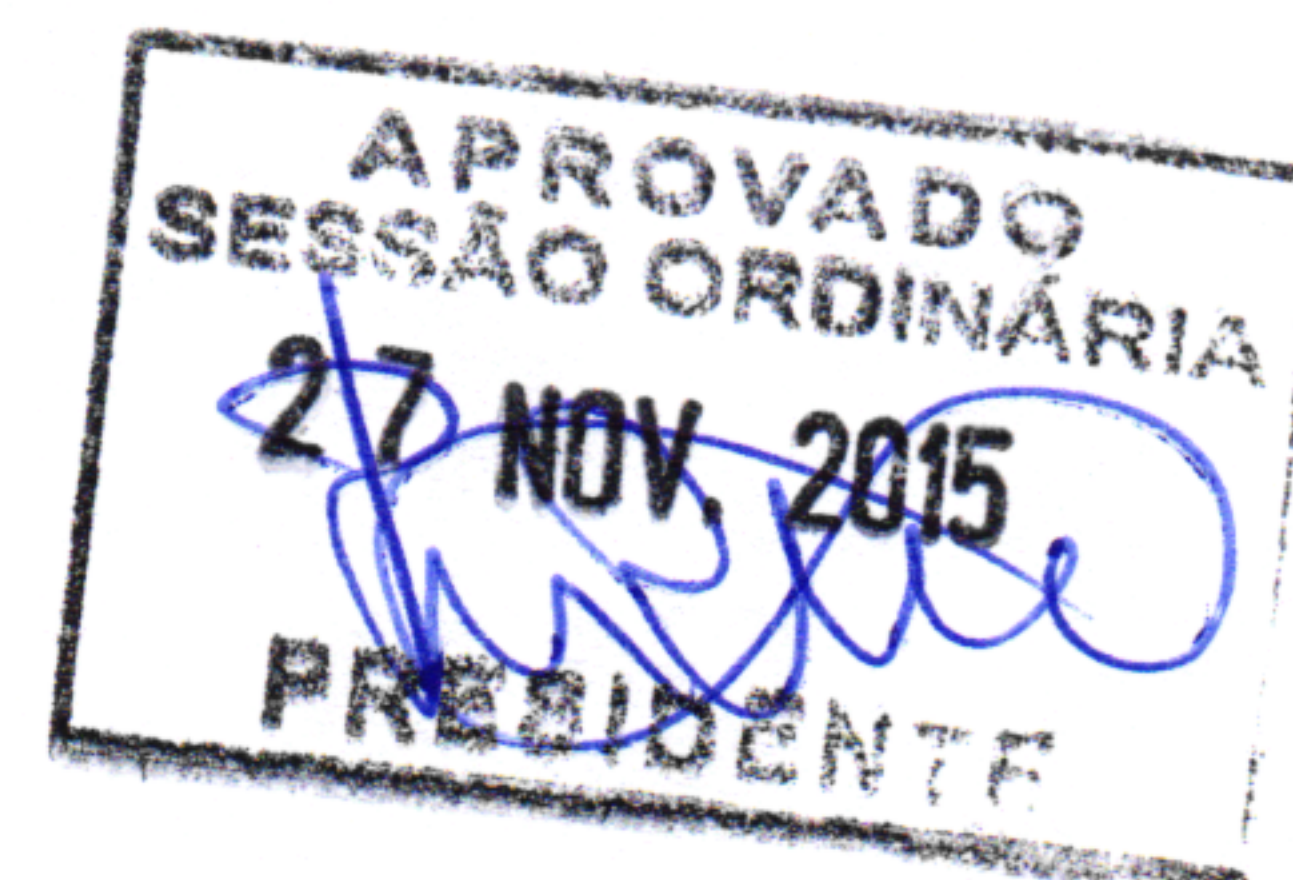
Senhor Presidente
Senhores Vereadores;

Nossa proposta se justifica, pois existe a necessidade de regulamentar e disciplinar o horário e os dias em que serão permitidas a realização de propagandas volantes no município.

Esta Lei visa regulamentar os serviços de propaganda volante, bem como proporcionar a toda população, a garantia de usufruir dos direitos adquiridos junto a Constituição Federal, de respeito ao espaço, momento e/ou horário. Através deste, o município garante a população a qualidade e idoneidade dos serviços prestados por este meio de comunicação.

Sala das Sessões, em 28 de agosto 2015


Frank Neto Oliveira Sousa
Vereador- Autor





PROJETO DE LEI ° 125/2015

Disciplina a Propaganda Volante e o Uso de Atividades Sonoras e Dá Outras Providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade o que estabelece a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º – É permitida a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas, fúnebres, entretenimento e de interesses comunitário, obedecidos os requisitos desta Lei.

Art. 2º A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade e autorizada a pessoa jurídica ou física legalmente constituída e inscrita no setor de tributos do Município de Capim Grosso – Ba.

§1º - A propaganda volante poderá ser realizada somente por automóveis e motocicletas, observadas as normas de segurança para os transeuntes.

§ 2º - Para veiculação de propaganda eleitoral, as empresas se submetem ainda a legislação eleitoral pertinente, os veículos precisam obedecer a portaria editada pelo juiz da comarca de Capim Grosso, que trata sobre a poluição sonora

§ 3º - Será permitida a propaganda volante entre 08h00minh e 18h00minh de Segunda a sábado, podendo ser realizado apenas propagandas referente a fúnebres, eventos e/ou mensagens relacionadas a datas especiais (comemorativas) aos domingos e feriados, com liberdade de horário.

§ 4º - Anúncios fúnebres e mensagens especiais poderão ser feitas de domingo a sábado com liberdade de horário.

Art. 3º- É de responsabilidade da empresa jurídica e pessoa física aos danos ambientais e material causado nas vias públicas.



§ 1º - Para obtenção e concessão da licença de funcionamento para propaganda volante, a administração pública deverá exigir da empresa ou pessoa física:

- a) Certidões negativas de débitos com o município;
- b) Certidão de antecedentes criminais;
- c) Alvará anual para microempreendedor, 10 % (dez por cento) do salário mínimo e 15% (quinze por cento) para as demais.
- d) Não será concedido alvará de funcionamento a pessoa física ou jurídica para anúncio próprio.
- e) Autorização especial de 10% do salario mínimo.

Art. 4º - Os níveis de emissão de sons permissíveis para atender os dispostos nesta lei ficam limitados aos decibéis permitidos pela lei ambiental.

§ 1º - A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 metros de hospitais, clínicas, UPA, escolas e igrejas e instituições públicas.

Art. 5º- Não será permitido:

- a) Utilizar veículos não autorizados legalmente para a realização de propagandas;
- b) Utilizar veículos de tração animal (carroças, etc).

Art. 6º - Só será permitido ao município autorizar o máximo de:

- a) 01 automóvel para cada 3.000 habitantes;
- b) 01 motocicleta para cada 10.000 habitantes;

§ 1º - A autorização especial para eventual necessidade (anúncio de bingo, etc) só será feito mediante o cumprimento de todos os dispositivos desta lei, inclusive com o pagamento de 10% (dez por cento) do salario mínimo para um período de até 10 horas de um mesmo dia.

§ 2º- O veículo que utilizar da autorização temporária, só poderá reutilizar este serviço após 06 meses, mediante uma nova autorização.

§ 3º - A autorização temporária só poderá ser concedida após assinatura de termo de responsabilidade.



Art. 7º - O proprietário do veículo de propaganda volante (sonora ou não) que estiver funcionando sem a devida autorização e em desacordo com esta lei, sujeita-se a uma multa de 01 (um) salário mínimo, além da apreensão do veículo.

§ 1º - Caso haja persistência na infração, será cassada a licença, bem como efetuada a apreensão dos aparelhos de difusão sonora e/ou o veículo.

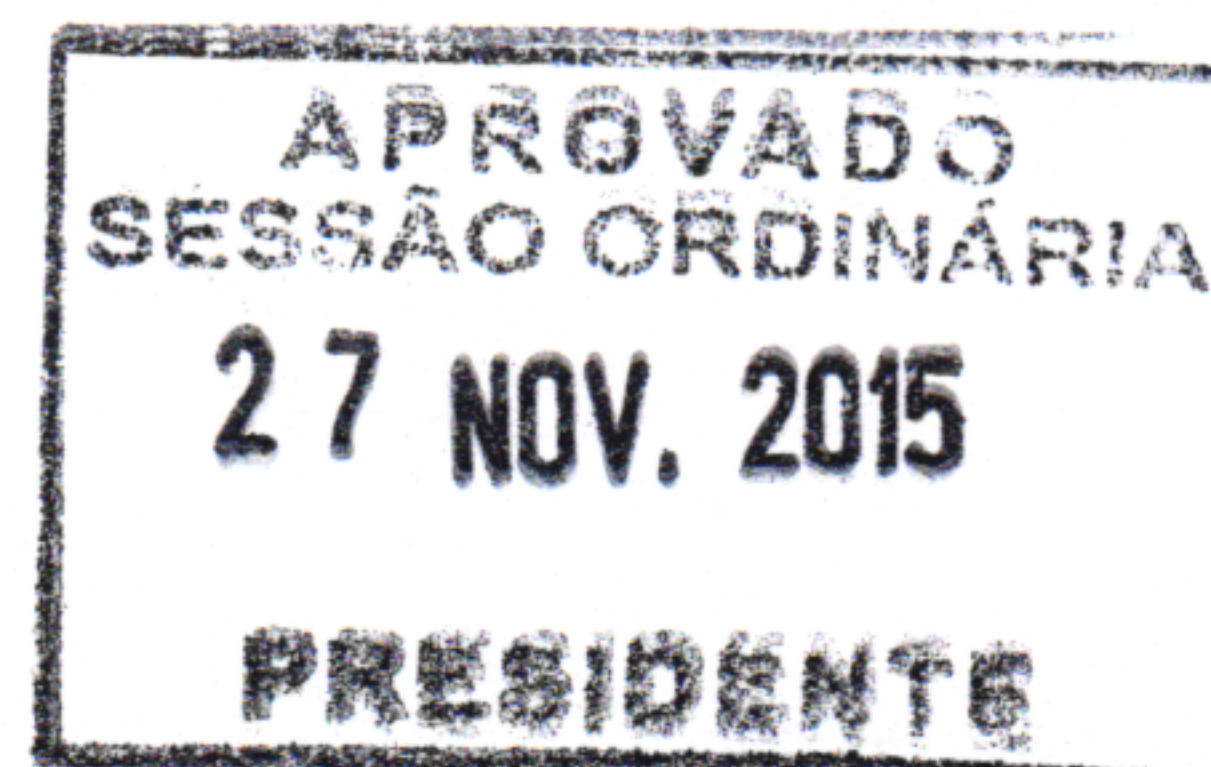
Art. 8º - O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 05 dias úteis, contados da aplicação da penalidade, em agência bancária, conforme emissão do boleto pelo setor responsável.

§ 1º - O recolhimento da multa em nenhuma hipótese desobrigará o autuado a regularizar a infração cometida.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores;



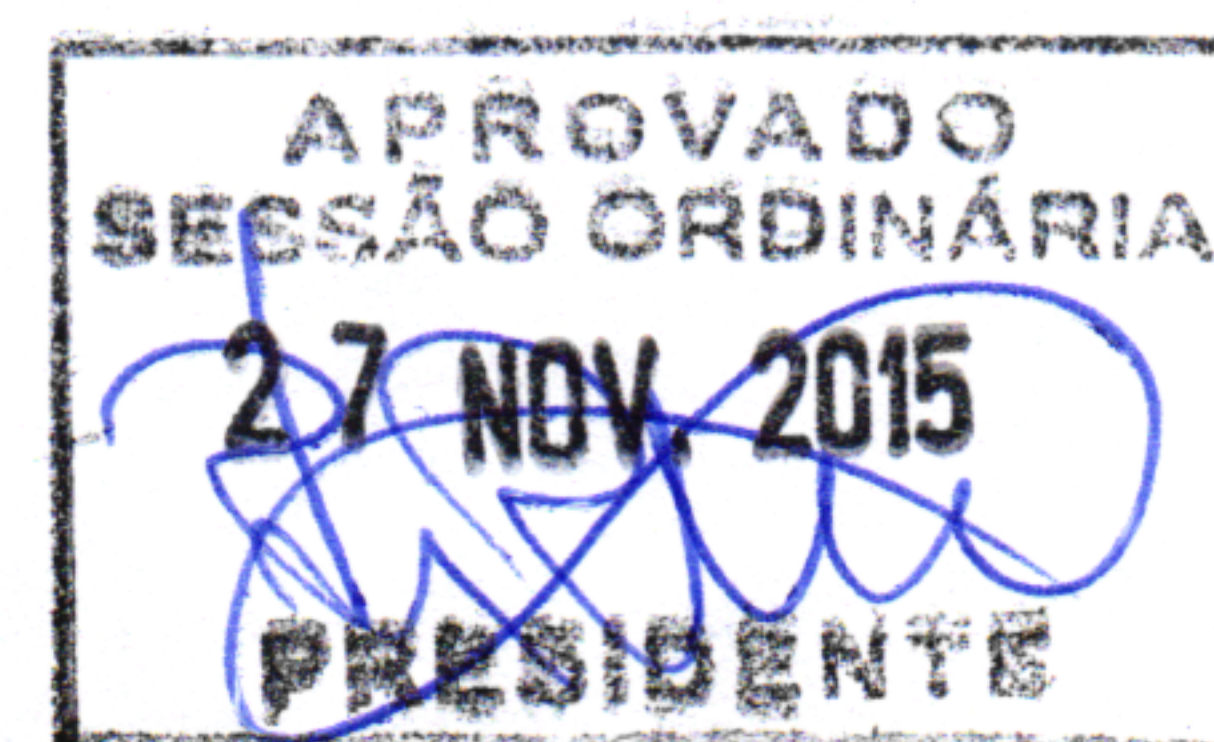
Nossa proposta se justifica, pois existe a necessidade de regulamentar e disciplinar o horário e os dias em que serão permitidas a realização de propagandas volantes no município.

Esta Lei visa regulamentar os serviços de propaganda volante, bem como proporcionar a toda população, a garantia de usufruir dos direitos adquiridos junto a Constituição Federal, de respeito ao espaço, momento e/ou horário. Através deste, o município garante a população a qualidade e idoneidade dos serviços prestados por este meio de comunicação.

Sala das Sessões, em 18 de agosto 2015

Frank Neto Oliveira Sousa

Vereador- Autor





PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI nº 125/2005

EMENTA DA LEI:

**DISCIPLINA A PROPAGANDA VOLANTE E O
USO DE ATIVIDADES SONORAS E
DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS**

O Vereador que o presente subscreve, com base no Regimento Interno em vigor, e a na Lei Orgânica do Município de Capim Grosso, apresenta proposta de Emenda Aditiva, para apreciação do Plenário, propondo o seguinte:

Art. 1º - Proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Leis nº 125/2015, que **DISCIPLINA A PROPAGANDA VOLANTE E O USO DE ATIVIDADES.**

Art. 2º. Acresce c) ao Ar. 6º com a seguinte redação:

Art.6º - Só será permitido ao município autorizar o máximo de:

a)....

b)...

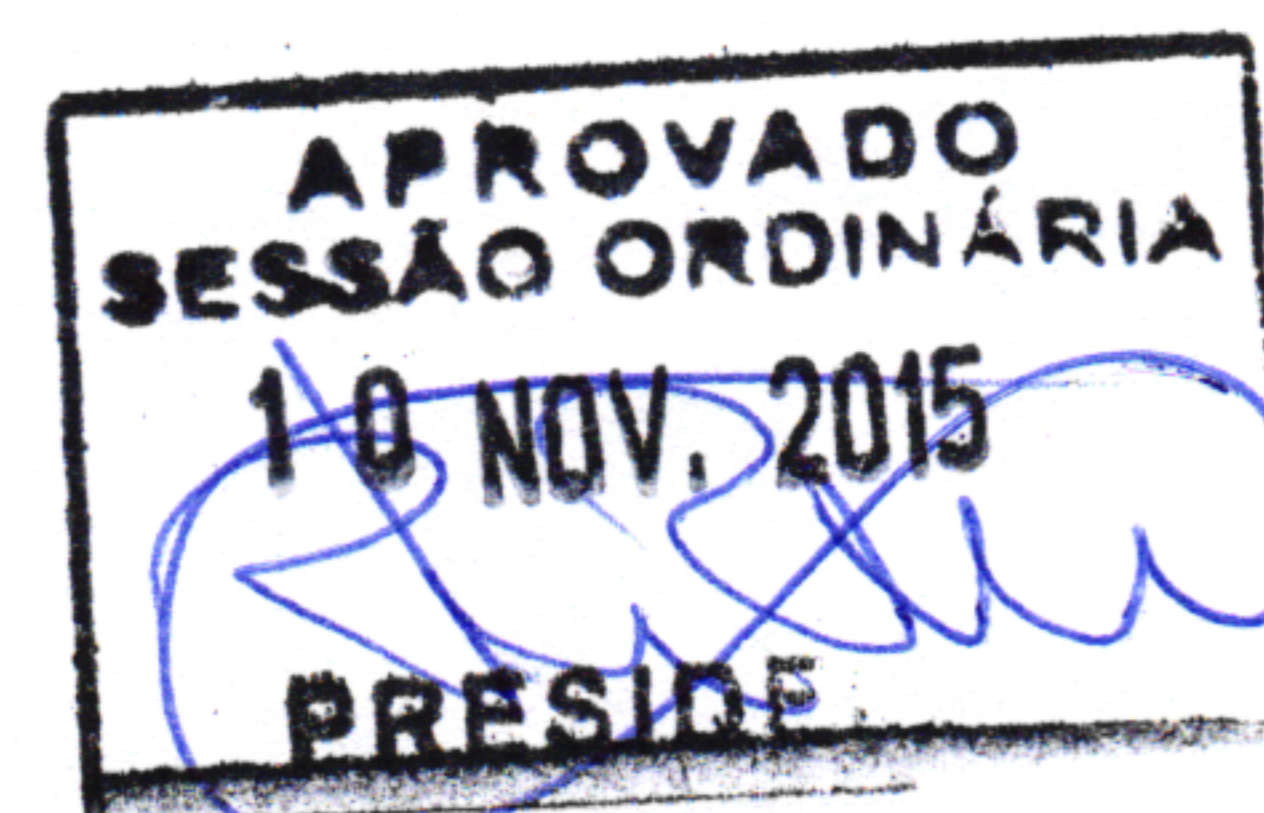
c) 01 bicicleta para cada 10.000 habitantes.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Grosso, em 27 de outubro de 2015

Samoel Ferreira dos Santos

Vereador Autor





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

PARECER
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROPOSIÇÃO: PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 125/2015

EEMENTA:

ACRESCE ALÍNEA C) AO ART. 6º DO PROJETO DE LEI QUE DISCIPLINA A PROPAGANDA VOLANTE E O USO DE ATIVIDADES SONORAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor

Data

Poder Executivo Municipal

27 de outubro de 2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **BRUNO VITOR DA SILVA**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua.

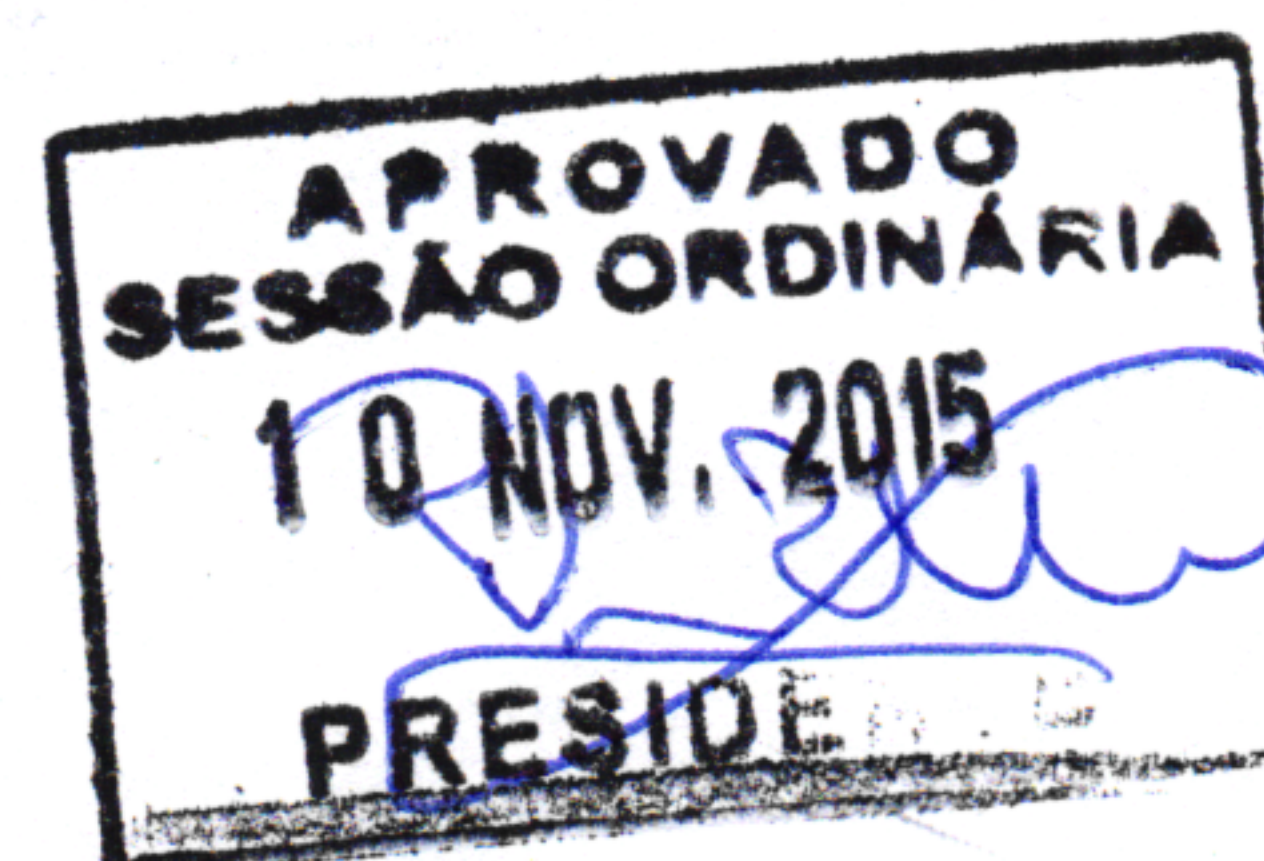
Aprovação

Sala das Comissões, em 09 / novembro de 2015.


SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS
Presidente


BRUNO VITOR DA SILVA
1º Secretário

FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
Membro





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

PARECER
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROPOSIÇÃO: PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 125/2015

EEMENTA:

ACRESCE ALÍNEA C) AO ART. 6º DO PROJETO DE LEI QUE DISCIPLINA A PROPAGANDA VOLANTE E O USO DE ATIVIDADES SONORAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor

Data

Poder Executivo Municipal

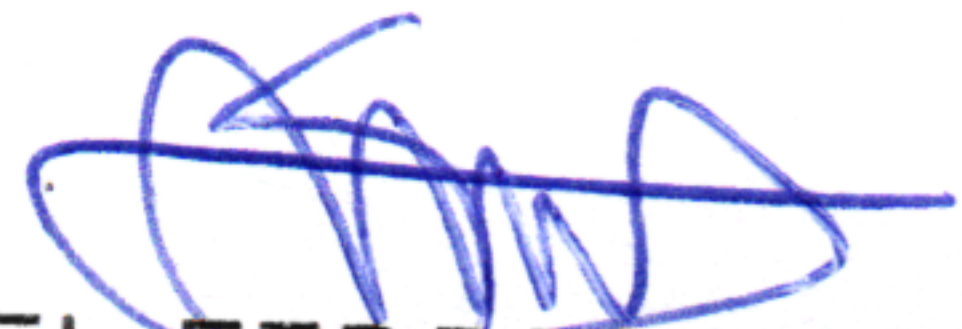
27 de outubro de 2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **BRUNO VITOR DA SILVA**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua.

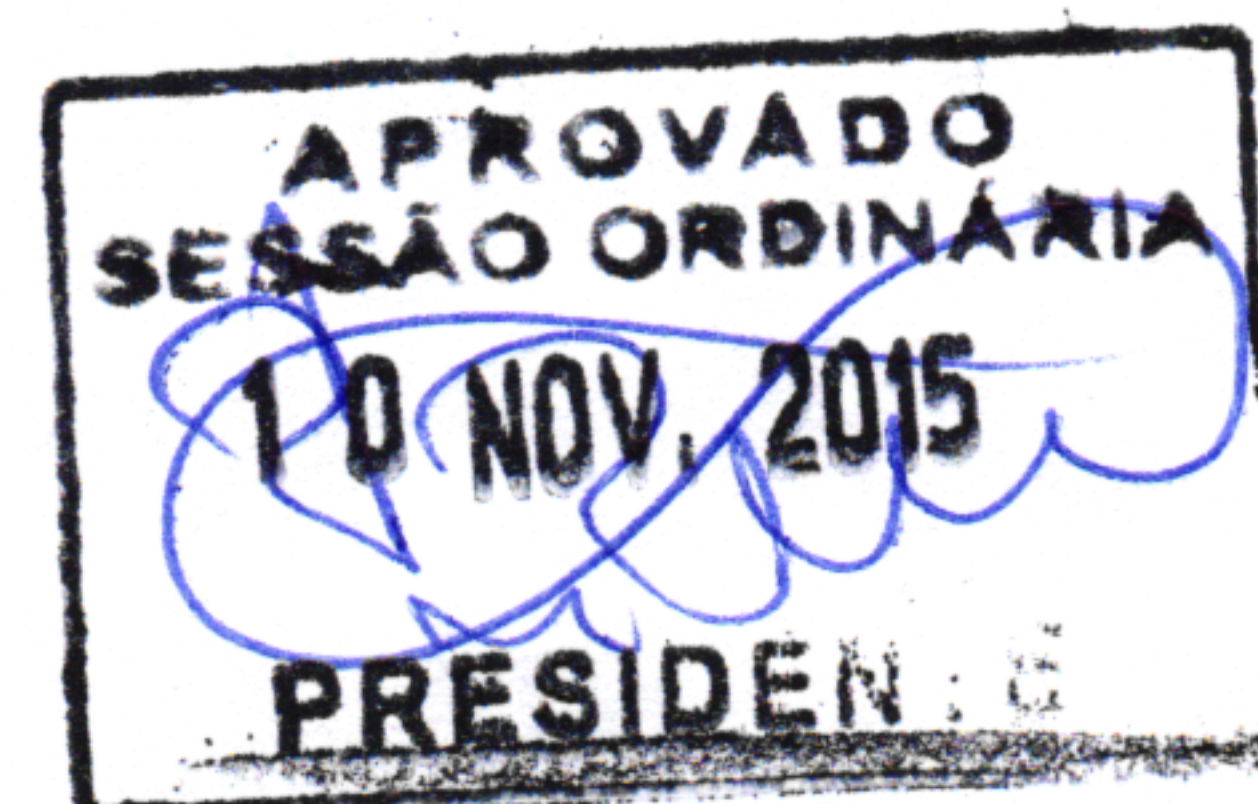
Aprovação

Sala das Comissões, em 09 / novembro de 2015.


SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS
Presidente


BRUNO VITOR DA SILVA
1º Secretário


FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
Membro





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 125/2015

EEMENTA:

DISCIPLINA A PROPAGANDA VOLANTE E O USO DE ATIVIDADES SONORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Data:

Frank Neto Oliveira Sousa

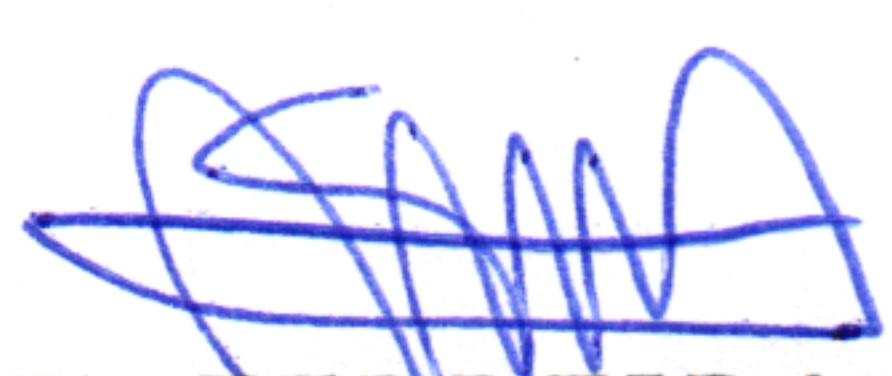
18 de agosto de 2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **BRUNO VITOR DA SILVA**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua.

Aprovação

Sala das Comissões, em 09 / novembro de 2015.


SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS
Presidente


BRUNO VITOR DA SILVA
1º Secretário

FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
Membro



Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 125/2015

EEMENTA:

DISCIPLINA A PROPAGANDA VOLANTE E O USO DE ATIVIDADES SONORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Frank Neto Oliveira Sousa

Data:


18 de agosto de 2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **BRUNO VITOR DA SILVA**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua.

Aprovação

Sala das Comissões, em 09 / novembro de 2015.


SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS
Presidente


BRUNO VITOR DA SILVA
1º Secretário

FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
Membro